



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2021 SMS, decorrente do Processo Administrativo nº 32579/2022, que entre si celebram o Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 34308.797/0001-00, e a CASA MARQUES COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 01.130.401/0001-29. INÍCIO: 01/07/2022 TÉRMINO: 31/12/2022 ASSINATURA: 15/06/2022 OBJETO: ACRÉSCIMO DE PRAZO, respaldado no Parecer Jurídico nº 112/2022 Dar continuidade ao fornecimento de materiais de pintura para manutenção das unidades que compõem a Sec. Municipal de Saúde, visto que o contrato possui saldo.

TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 012/2021-EMURC

CONTRATADA: JOSENILSON ALVES BISPO DE CONQUISTA EIRELI CNPJ: 03.211.922/0001-36.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA- EMURC. CNPJ- 14.619.761/0001-30. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS /EQUIPAMENTOS TIPO RETROESCAVDEIRA, ROLO LISO, ROLO PATA DE CARNEIRO, PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA.

FICA ALTERADO O TEXTO DO CONTRATO, EM FUNÇÃO DE ERRO MATERIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: onde se lê “observadas as disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal 13.303, mediante as cláusulas e condições seguintes:” leia-se “observadas as disposições da Lei Federal de nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes”.

CLÁUSULA SEGUNDA: onde se lê “podendo ser rescindido ou prorrogado dentro dos créditos orçamentário, conforme previsão legal” leia-se “podendo ser rescindido ou prorrogado, conforme previsão legal”

CLÁUSULA TERCEIRA: onde se lê “Este CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no Art. 65 da 8.666/93” leia-se “Este CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no Art. 81 da 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do CONTRATO 012/2021 celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA não alteradas por este Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2022. **Diêgo Gomes Rocha.** Diretor presidente da Emurc.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 050/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, torna público, que, o pedido de RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 050/2021 para a atividade de Comércio Varejista de madeira e artefatos, solicitado por MMLC Comércio de Madeira EIRELI, CNPJ 06.955.914/0001-92, para o endereço Avenida Brumado, nº 713, bairro Ibirapuera, Vitória da Conquista, foi INDEFERIDO E ARQUIVADO, conforme Parecer Técnico Ambiental nº 050/2021-GEDF, na data de 30/06/2022.

Quando do indeferimento do Requerimento de Licença Ambiental, o interessado poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência do indeferimento:

I - Interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pela autoridade licenciadora;